



TAF CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE NEGÓCIOS E FORNECIMENTOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - PERITO | ENGENHARIA ELÉTRICA
TARCIO SOTTE - PERITO | GRAFOTÉCNICA
THIAGO VON ATZINGEN BUENO - PERITO | CONTÁBIL
VICENTE JOSÉ DIAS MORAIS - PERITO | GRAFOTÉCNICA
WAGNER CARVALHO - PERITO | GRAFOTÉCNICA

COMARCA VINCULADA DE UMARI:

CAMILA DA SILVA TOLEDO RADIGUIERI - PERITO | GRAFOTÉCNICA
CELIO VINICIUS DE ANDRADE - PERITO | GRAFOTÉCNICA
CELSO ALEXANDRE DE ANDRADE - PERITO | GRAFOTÉCNICA
CLEANTONY RIBEIRO DE MEDEIROS - PERITO | GRAFOTÉCNICA
CLEBER NUNES DE OLIVEIRA - PERITO | GRAFOTÉCNICA
DANIEL GOMES GURGEL DANTAS - PERITO | CONTÁBIL
DANIEL MATIAS DA SILVA - PERITO | ENGENHARIA CIVIL
DANIEL SILVEIRA FERREIRA - PERITO | ENGENHARIA MECÂNICA
EVELYN KATERINE TORRES FIRMO - PERITO | GRAFOTÉCNICA
FILIPE ARINESIO REIS ABREU - PERITO | AGRONOMIA
HERMESSON SANTOS DA SILVA - PERITO | CONTÁBIL
JEAN QUERENO DE OLIVEIRA LUNA - PERITO | ASSISTÊNCIA SOCIAL
LETÍCIA DE FÁTIMA SILVÉRIO - PERITO | CONTÁBIL
LILIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA - PERITO | GRAFOTÉCNICA
LUCAS HENRIQUE DE ALMEIDA BARBOSA RAMOS - PERITO | GRAFOTÉCNICA
MARIA FERNANDA MOTA BONFIM - PERITO | GRAFOTÉCNICA
PAULO VICTOR CALDEIRA ANDRADE - PERITO | GRAFOTÉCNICA
PEDRO ILMAR CÉSAR CARNEIRO JÚNIOR - PERITO | GRAFOTÉCNICA
TAF CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE NEGÓCIOS E FORNECIMENTOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - PERITO | ENGENHARIA ELÉTRICA
TARCIO SOTTE - PERITO | GRAFOTÉCNICA
THIAGO VON ATZINGEN BUENO - PERITO | CONTÁBIL
VICENTE JOSÉ DIAS MORAIS - PERITO | GRAFOTÉCNICA
WAGNER CARVALHO - PERITO | GRAFOTÉCNICA

COMARCA VINCULADA DE VARJOTA:

ALEXANDRE COSTA FERNANDES - PERITO | GRAFOTÉCNICA
CAMILA DA SILVA TOLEDO RADIGUIERI - PERITO | GRAFOTÉCNICA
CELIO VINICIUS DE ANDRADE - PERITO | GRAFOTÉCNICA
CELSO ALEXANDRE DE ANDRADE - PERITO | GRAFOTÉCNICA
CLEANTONY RIBEIRO DE MEDEIROS - PERITO | GRAFOTÉCNICA
CLEBER NUNES DE OLIVEIRA - PERITO | GRAFOTÉCNICA
DANIEL GOMES GURGEL DANTAS - PERITO | CONTÁBIL
DANIEL MATIAS DA SILVA - PERITO | ENGENHARIA CIVIL
DANIEL SILVEIRA FERREIRA - PERITO | ENGENHARIA MECÂNICA
EVELYN KATERINE TORRES FIRMO - PERITO | GRAFOTÉCNICA
FILIPE ARINESIO REIS ABREU - PERITO | AGRONOMIA
HERMESSON SANTOS DA SILVA - PERITO | CONTÁBIL
LETÍCIA DE FÁTIMA SILVÉRIO - PERITO | CONTÁBIL
LILIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA - PERITO | GRAFOTÉCNICA
LUCAS HENRIQUE DE ALMEIDA BARBOSA RAMOS - PERITO | GRAFOTÉCNICA
MARIA FERNANDA MOTA BONFIM - PERITO | GRAFOTÉCNICA
PAULO VICTOR CALDEIRA ANDRADE - PERITO | GRAFOTÉCNICA
PEDRO ILMAR CÉSAR CARNEIRO JÚNIOR - PERITO | GRAFOTÉCNICA
TAF CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE NEGÓCIOS E FORNECIMENTOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - PERITO | ENGENHARIA ELÉTRICA
TARCIO SOTTE - PERITO | GRAFOTÉCNICA
THIAGO VON ATZINGEN BUENO - PERITO | CONTÁBIL
VICENTE JOSÉ DIAS MORAIS - PERITO | GRAFOTÉCNICA
WAGNER CARVALHO - PERITO | GRAFOTÉCNICA

HOMOLOGO O RESULTADO DO VIGÉSIMO TERCEIRO MÊS DO CREDENCIAMENTO DO EDITAL 02/2020

Fortaleza, 15 de Dezembro de 2021

DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PROVIMENTO Nº 22/2021/CGJCE

Dispõe sobre o Protocolo Interinstitucional a ser observado pelos magistrados(as) do Poder Judiciário do Estado do Ceará, para cumprimento dos mandados de reintegração de posse em conflitos coletivos urbanos e rurais e dá outras providências.



O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a proteção da dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, inciso III da CRFB) e de tratados internacionais sobre direitos humanos do qual o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 10, de 17 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Direitos Humanos, que dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas protetivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos;

CONSIDERANDO os dispositivos do Código de Processo Civil que tratam das ações possessórias envolvendo no polo passivo “grande número de pessoas”, e o reconhecimento de que o conflito coletivo pelo imóvel urbano e rural é, antes de mais nada, um conflito social do qual devem participar não só órgãos tutelares do interesse público e social (Ministério Público e Defensoria Pública), como também órgãos do Poder Executivo federal, estadual e municipal, responsáveis pela política agrária e pela política urbana do Estado;

CONSIDERANDO que a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 22 de 04 de março de 2009, que trata da questão fundiária sobre mediação, orienta os Tribunais e as Varas a priorizar e monitorar constantemente o andamento dos processos judiciais envolvendo conflitos fundiários e a implementar medidas concretas e efetivas objetivando o controle desses andamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos para o cumprimento, de forma mais humanizada, de mandados de reintegração da posse de conflitos coletivos;

CONSIDERANDO a primazia da solução extrajudicial dos conflitos, tendo por desiderato a composição por meio da mediação, conciliação e demais técnicas de administração de conflitos;

CONSIDERANDO ser atribuição essencial do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – NUPEMEC planejar, efetivar e fomentar a utilização de métodos alternativos de solução de conflitos, como a mediação e a conciliação, a fim de proporcionar à sociedade uma prestação jurisdicional célere, efetiva e que solucione os conflitos de forma preventiva, contribuindo para pacificação social, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Resolução do CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO o exercício do controle interno da regularidade da função jurisdicional, fiscalizatória, disciplinar e de orientação administrativa, assegurados a essa Corregedoria, nos termos do art. 1º do seu Regimento Interno e da recíproca cooperação interinstitucional, prevista e regulamentada nos artigos 15 e 16 da Resolução nº 350 de 27 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos magistrados(as) do Poder Judiciário do Estado do Ceará, no cumprimento das ordens de reintegração coletiva de posse em imóveis urbanos e rurais, a realização de reunião preparatória para remoção, nos processos em que for determinada a reintegração de posse, para a qual serão notificados: (I) o(a) oficial de justiça responsável pelo cumprimento da ordem; (II) promotor(a) de justiça com atuação no processo; (III) defensor(a) público; (IV) procuradores(as) das partes; (V) um(a) representante do Comando Geral da Polícia Militar do Ceará; (VI) membros do Conselho Tutelar; (VII) representantes do Poder Executivo, especialmente das áreas de habitação e assistência social; bem como quem mais se fizer indicado para o caso em questão.

Parágrafo único. Os participantes da reunião preparatória deverão ser indicados como pessoas de referência a serem acionadas em qualquer circunstância relacionada ao procedimento de remoção.

Art. 2º Fica vedado o início do cumprimento da remoção no período noturno, devendo a ordem judicial ser cumprida nos dias úteis, das 6 às 18 horas, sendo precedida de comunicação ao Conselho Tutelar, aos órgãos de assistência social municipal e aos serviços de saúde pública, a quem competirá avaliar a necessidade e a conveniência do comparecimento ao ato.

§1º Todos os agentes públicos envolvidos na remoção deverão estar devidamente identificados pela instituição;

§2º No cumprimento de ordem de reintegração de posse, é recomendada a presença de policiais militares do sexo feminino para atendimento de ocupantes mulheres;

§3º Deverão ser respeitadas a integridade física, psíquica e patrimonial dos desalojados;

Art. 3º Será disponibilizado, no sítio eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará, o **Manual de Diretrizes Nacionais Para Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva**, elaborado pela Ouvidoria Agrária Nacional e aprovado pelos Comandantes Gerais das Polícias Militares, no dia 11 de abril de 2008, constituindo relevante diretriz para execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse coletiva de terras rurais, de forma a assegurar o respeito às normas constitucionais.

Parágrafo único. O referido manual poderá ser acessado através do seguinte endereço eletrônico: <https://corregedoria.tjce.jus.br/manuais/> .

Art. 4º Recomendar a utilização, de forma preventiva, em qualquer fase processual, de métodos alternativos de solução de conflitos, como a conciliação e a mediação, ouvindo-se o NUPEMEC.

Parágrafo único. Caberá ao NUPEMEC e à Corregedoria-Geral da Justiça, em ato conjunto, regulamentar a criação e/ou consolidação de estruturas específicas internas, para realizar as audiências de conflitos possessórios, bem como a capacitação e treinamento de servidores, conciliadores e mediadores para mediação de conflitos coletivos fundiários e possessórios;



Art. 5º Será criado, mantido e permanentemente atualizado por esta Corregedoria, banco de dados sobre o número de ações reintegratórias de posse coletivas, em imóveis urbanos e rurais.

§1º O referido banco de dados será alimentado com as informações que deverão ser fornecidas pelos magistrados(as) do Estado do Ceará, quando do ajuizamento das ações coletivas de reintegrações de posse em imóveis urbanos e rurais, eventuais concessões de liminares ou outras tutelas de urgência.

§2º As informações referidas no §1º deverão ser encaminhadas semestralmente, até os dias 20 de fevereiro e 20 de agosto, **exclusivamente** por meio do preenchimento de formulário eletrônico a ser disponibilizado no link: <https://corregedoria.tjce.jus.br/formularios/>.

Art. 6º As eventuais omissões e as situações não previstas no presente Provimento serão decididas pelo magistrado(a) responsável pela condução do processo de reintegração de posse coletiva, em imóveis urbanos e/ou rurais, e por esta Corregedoria, no que concerne às medidas administrativas adstritas a sua competência.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 16 de dezembro de 2021.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 53/2021/CGJCE

Dispõe sobre a suspensão das atividades presenciais da Corregedoria-Geral da Justiça no dia 07 de janeiro de 2022.

O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de limpeza e higienização no prédio desta Corregedoria;

CONSIDERANDO a impossibilidade de manter o funcionamento dos serviços presenciais desta Casa Censora durante a higienização;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão do expediente presencial da Corregedoria-Geral da Justiça, no dia 07/01/2022, tendo em vista a necessidade de realização de limpeza e higienização no prédio desta Casa Correicional.

Parágrafo único. As atividades realizadas de forma remota permanecerão inalteradas.

Art. 2º Suspender o atendimento ao público e aos senhores advogados na respectiva data.

Art. 3º Ordenar que seja dada ciência do presente teor à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio de seu representante local, e ao Departamento de Informática do TJ/CE, para fins de publicação na Internet.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza/CE, 15 de dezembro de 2021.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 1063/2021

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Central de Cumprimento de Mandados Judiciais da Comarca de Fortaleza (CEMAN);

CONSIDERANDO as Portarias nº 270/2020, 337/2020 e 383/2020–DFCB, que dispõe sobre o funcionamento do Fórum Clóvis Beviláqua durante o período de plantão extraordinário instituído pelas Resoluções nº 313/2020 e 318/2020–CNJ, e regulamentado pelas Portarias nº 648/2020, 725/2020, 825/2020, 916/2020 e 1156/2020 da Presidência do TJCE;